



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

05 à 11/10/01

Publicado no Jornal O Grito

Edição n.º 515 Fls. _____

Funcionário

**“ENTRADA GRATUITA NOS ÔNIBUS
MUNICIPAIS DE RESPONSÁVEIS POR
DEFICIENTES, ALUNOS DE ESCOLAS
ESPECIAIS (NAP)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Autorizar a entrada gratuita em ônibus
municipais, de responsáveis por grupos de crianças deficientes que estudam
em escolas especiais (NAP), em Mangaratiba.

Art. 2º - A pessoa responsável por cada grupo de
alunos especiais apresentará uma carteira de identificação, fornecida pela
Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de setembro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.